



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº.310/2022/PMTS do dia 06 de maio de 2022.

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº. 237, DE 10 DE OUTUBRO
DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Terra Santa, Estado do Pará, **FAÇO** saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º, da Lei Municipal nº. 237/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, previstos na Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e fundamentos nos princípios gerais de cidadania, nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, é vedado o uso de qualquer instrumento ou estratégia que resulte em situação constrangedora e/ou vexatória.”

“Art. 2º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias que não tem possibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência dos seus membros desde que, não cumulados com aqueles instituídos pelas Leis no 10.954, de 29 de setembro de 2004, e no 10.458, de 14 de maio de 2002.

§ 1º. Os Benefícios Eventuais devem atender no âmbito do Sistema único de Assistência Social – SUAS aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

III - proibição de subordinação à contribuições prévias e de vinculação à contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do Benefício Eventual;

VII - afirmação dos Benefícios Eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para sua concessão;

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

§ 2º. Os critérios de elegibilidade para concessão de benefícios eventuais no âmbito do município de Terra Santa serão estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, quais deverão ser revisados sempre que necessários, em periodicidade não superior a 12 meses.”

“Art. 3º- O auxílio por natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, concedido por meio da entrega de bens de consumo, salvo quando indisponíveis, situação em que será concedido em pecúnia, para reduzir vulnerabilidade por nascimento de membro da família e que atenderá preferencialmente os seguintes aspectos:

.....

§ 1º. O auxílio por natalidade será concedido por meio de bens de consumo e consiste em concessão de enxoval do recém-nascido que incluirá itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e respeito à família beneficiada.

§ 2º. O auxílio por natalidade será concedido à família em número igual ao de ocorrência de nascimentos.”



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

“Art. 4º. O auxílio funeral constitui-se em uma parcela única, não contributiva da assistência social, destinada ao custeio das despesas integrais com urna funerária, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º. O auxílio funeral será concedido mediante a apresentação de despesas com o funeral, após o devido parecer técnico do equipamento assistencial competente.

§ 2º. Fica impedido de receber o auxílio funeral a família da pessoa falecida que dispunha de contrato de seguro de vida e plano funerário.

§ 3º. O auxílio funeral não será concedido para custeio com traslado.”

“Art. 5º. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo, serviços ou pecúnia, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos danos.

§ 1º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - Danos: agravos sociais e ofensa.

§ 2º. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - da falta de alimentação;
- II - da falta de documentação;
- III - da falta de domicílio;
- IV - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos membros da família;



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

V - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

VI - de desastres e de calamidade pública;

VII - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a dignidade.

§ 3º. O Auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido em bens materiais de consumo e/ou serviços ou pecúnia, de acordo com as demandas da família, a partir do relatório com parecer emitido pelo técnico de nível superior da equipe de referência do equipamento socioassistencial competente.

§ 4º. As espécies de auxílio em situação de vulnerabilidade temporária, os critérios específicos e a forma de concessão serão estabelecidos em resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social.”

“Art. 6º. O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

§ 1º. A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade.

§ 2º. O auxílio em situação de calamidade pública será concedido em bens materiais e/ou serviços ou pecúnia de acordo com as demandas da família, a partir do relatório com parecer técnico emitido pelo técnico de nível superior da equipe de referência do equipamento socioassistencial competente.

§ 3º. As espécies de auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública, os critérios específicos e a forma de concessão serão estabelecidos em resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social aprovada por Decreto Municipal.”



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

“Art. 8º. Não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da Saúde, da Educação, da Habitação, da Segurança Alimentar e das demais políticas públicas setoriais.”

Art. 2º. A Lei Municipal nº. 237, de 10 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 2º-A. No âmbito do Município de Terra Santa, os Benefícios Eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- I - Auxílio natalidade;
- II - Auxílio funeral;
- III - Situações de vulnerabilidade temporária; e
- IV - Calamidade pública.”

“Art. 6º-A. Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Terra Santa:

- I - a coordenação geral, o acompanhamento, e a avaliação da concessão dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;
- II - articular com as demais políticas setoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos;
- III - viabilizar a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;
- IV - elaboração de instruções operacionais para a concessão dos Benefícios Eventuais;
- V - garantir a inserção e o acompanhamento das famílias beneficiárias nos serviços ofertados pela proteção social básica e especial;
- VI - ampla divulgação dos Benefícios Eventuais; e
- VII - encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS relatório semestral de gestão dos Benefícios Eventuais.”

“Art. 6º-B. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Analisar e aprovar o Relatório Semestral de Gestão de Benefícios;



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

II - Prever, por meio de Resoluções, os parâmetros para a concessão dos Benefícios Eventuais, respeitando as particularidades dos usuários e famílias, considerando a avaliação das equipes de referência.”

“Art. 8º-A. As despesas correntes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária "Fundo Municipal de Assistência Social", a cada exercício financeiro.”

“Art. 8º-B. Esta Lei poderá ser regulamentada por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovada por Decreto Municipal.”

“Art. 8º-C. A concessão de benefício eventual em pecúnia exigirá do usuário a comprovação de gastos e despesas, no prazo de 60 dias da respectiva concessão.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Terra Santa – PA, 06 de maio de 2022.


ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 057/1997 de 24/12/1997, que cria o Quadro de Avisos e Divulgação dos atos da Administração do Município de Terra Santa que no dia 06 de maio de 2022, foi publicada a Lei nº 310/2022/PMTS, **QUE ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 237 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Terra Santa, Câmara Municipal e Fórum de Justiça da Comarca de Terra Santa.

Terra Santa – PA, 06 de maio de 2022.

ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal